PROCESSO	**: 007716/2017**
ORIGEM	**: Instituto de Previdência dos Serv. do Estado de Sergipe**
ASSUNTO	**: 036 – Revisão de Proventos e Pensões**
INTERESSADO	**: Silvan Nascimento de Souza**
ADVOGADO	**: Não há**
PROCURADOR	**: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 688/2022**
RELATORA	**: Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

DECISÃO TC Nº 35.969 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Revisão de Proventos. Reserva Remunerada por Idade “ex-offício”. Duplicidade de Julgamento. Arquivamento dos Autos. Legalidade. Decisão Unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição Cameral, sob a Presidência da Senhora Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (em exercício), por unanimidade dos votos, julgar pela **ARQUIVAMENTO** da Revisão de Proventos de Reserva Remunerada por Idade “ex-offício” de **Silvan Nascimento de Souza**, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 05 de julho de 2022.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

Relatora

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 25/07/2022 12:52:32
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 27/07/2022 08:01:27

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Revisão de Proventos de Reserva Remunerada por Idade “ex-offício” de **Silvan Nascimento de Souza**, inscrito no CPF sob o nº **150.368.045-20**, ocupante do Posto/Graduação de **2º Tenente**, do quadro pessoal estatutário da **Polícia Militar do Estado de Sergipe**.

Autuado o feito, a 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, através de Parecer nº 51/2022 (fl. 81), constatou a existência de outra Revisão de Proventos de Reserva Remunerada de interesse de Silvan Nascimento de Souza, de idêntico teor a esta, em trâmite na Coordenadoria Jurídica desta Corte de Contas, autuada em 16/12/2016 e registrada sob o Processo TC nº 007530/2017. Nesse sentido, destacando que a Revisão supramencionada fora protocolada anteriormente a esta, sugeriu o **arquivamento** deste feito.

Ao final, a Coordenadoria Técnica ressaltou que a entrada do Processo em tela nesta Corte de Cortas se deu em 20 de dezembro de 2016, portanto, há mais de 5 anos, e incitou a aplicabilidade do Tema 445 de Repercussão Geral no STF. Assim, sugeriu que, caso a Excelentíssima Conselheira entenda não ser caso de arquivamento, reconheça o registro tácito do ato na forma em que se apresenta.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público de Contas, o *douto* Procurador **José Sérgio Monte Alegre***,* em Parecer nº 688/2022 (fl. 86), acompanhou o Opinativo da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, e sugeriu o **arquivamento** do presente processo.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 25/07/2022 12:52:32
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 27/07/2022 08:01:27

VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos sobre o pedido de Revisão de Proventos de Reserva Remunerada por Idade “ex-offício” de **Silvan Nascimento de Souza**, inscrito no CPF sob o nº **150.368.045-20**, ocupante do Posto/Graduação de **2º Tenente**, do quadro pessoal estatutário da **Polícia Militar do Estado de Sergipe**.

Em análise dos autos, constato que o policial militar foi transferido para a Reserva Remunerada por Idade “ex-offício” por meio da Portaria nº 1680/2013, em 23 de maio de 2013 (fl. 03).

Todavia, da análise do sistema, foi constatada a tramitação do Processo TC nº 007530/2017, de idêntico objeto e com protocolo anterior a este, cuja instrução processual está em fase similar, pertencente à Relatoria da do Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima.

Nesse sentido, coaduno com as manifestações da Coordenadoria Técnica e do Ministério Público de Contas, devendo ser arquivados estes autos processuais, a fim de evitar a duplicidade de julgamentos para a mesma situação fática.

Ante o exposto, **VOTO** pelo **Arquivamento da Revisão de Proventos de Reserva Remunerada por Idade “ex-offício”**, de interesse de **Silvan Nascimento de Souza**, em consonância com os Pareceres da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção desta Corte e do Ministério Público de Contas**.**

É como voto.

Isto posto, e

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando os Pareceres da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e do Ministério Público de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 25/07/2022 12:52:32
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 27/07/2022 08:01:27

Considerando o que mais nos autos consta,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Ordinária da **Primeira Câmara**, realizada no dia 05 de julho de 2022, por unanimidade de votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** da Revisão de Proventos de Reserva Remunerada por Idade "ex-offício" de **Silvan Nascimento de Souza,** inscrito no CPF sob o nº **150.368.045-20**, ocupante do Posto/Graduação de **2º Tenente**, do quadro pessoal estatutário da **Polícia Militar do Estado de Sergipe.**

Participaram do Julgamento a Conselheira **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** – Presidente (em exercício) e Relatora, e os Conselheiros Substitutos: **Francisco Evanildo de Carvalho** e **Alexandre Lessa Lima,** com a presença do Procurador do Ministério Público de Contas **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **26 de julho de 2022.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ULICES DE ANDRADE FILHO
Conselheiro Presidente

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Relatora

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 25/07/2022 12:52:32
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 27/07/2022 08:01:27